

CONTRATO Nº 05/2014

DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, Município de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.711/0001-28, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Bortolini, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 220, nº 200, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Câmara de Vereadores, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Obriga-se ainda, a **CONTRATANTE**, indicar formalmente, o gestor para acompanhamento/geração da informação/fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a publicar até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização. Obriga-se, ainda, a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados. O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais). Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela **CONTRATANTE** visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela **CONTRATANTE**, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à **CONTRATANTE** a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequencia numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, fornecer em mídia DVD, todo conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, no término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

Pela manutenção do sistema, pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas, de R\$ 3.561,90 (três mil quinhentos e sessenta e hum reais e noventa centavos), totalizando **R\$ 14.247,60** (quatorze mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que serão

reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Garibaldi, 06 de maio de 2014.

José Bortolini
Presidente Câmara de Vereadores de Garibaldi

Carlito Mello de Liz
**Sócio-administrador –
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

Testemunhas:

1. Nome e CPF
2. Nome e CPF

Visto:

Garibaldi, 06 de maio de 2014.

Fernando B. Magagnin

Assessor Jurídico

OAB/RS n.º 74.673